



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Ajuste: 20.027/2024
e-pad 47723/2024
19/11/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO E A EMPRESA RADD COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA PARA FORNECIMENTO DE PORTAIS DETECTORES DE METAL COM NO MÍNIMO 4 (QUATRO) ZONAS DE DETECÇÃO PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DESTES REGIONAL

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, CNPJ 01.298.583/0001-41, com sede na Av. Getúlio Vargas, 225, em Belo Horizonte – MG, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Patrícia Helena dos Reis, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade M 5.564.741, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 911.765.736-91, residente e domiciliada em Belo Horizonte – MG, conforme competência que lhe foi delegada pela Portaria TRT/GP 03/2024, de 02 de janeiro de 2024, em decorrência da nomeação constante da Portaria TRT/GP 07/2024, de 02 de janeiro de 2024, disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, de 02 de janeiro de 2024, doravante denominado **CONTRATANTE**, e como **CONTRATADA** a empresa **RADD COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ no. 37.894.624/0001-00, estabelecida na Av. Therezinha Pauletti Sanvitto, 208, Bairro Sanvitto – Caxias do Sul/RS - CEP: 95.110-195, neste ato representada pelo seu Diretor Comercial, Vagner Luis Contini, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 1 084 364 189 - SJS/II RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 989 862 950-91, resolvem firmar o presente contrato, nos termos da Lei 14.133/2021, notadamente em seu art. 6º, XLI, conforme Pregão Eletrônico 90017/2023, Ata de Registro de Preços 35/2024 e processo e-PAD 10842/2024 e 32.306/2024, legislação complementar e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA **DO OBJETO:**

O objeto do presente contrato consiste na aquisição de 50 (cinquenta) portais detectores de metal com no mínimo 4 (quatro) zonas de detecção nos termos da tabela abaixo, para atendimento das necessidades do CONTRATANTE, na conformidade da proposta apresentada pela CONTRATADA e da especificação constante do Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico 17/2024, Processo e-PAD 32.306/2024, que integra este Termo Contratual, com seus anexos, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, a saber:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO - GRUPO 1	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA
1	Portais detectores de metal com no mínimo 4 (quatro) zonas de detecção Marca :DETRONIX, Modelo: MettusDX4s.	479204	Unidade



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Primeiro: Todos os equipamentos deverão ser novos, sem uso, e observar às seguintes especificações:

1. Construído em materiais de alta resistência, com estrutura que ofereça estabilidade e resistência a impactos acidentais como colisões, choques ou pressões provocadas pelo tráfego de pessoas e seus pertences;
2. Possuir no mínimo 100 níveis de ajuste;
3. Possuir no mínimo 20 canais de operação, possibilitando a instalação de vários equipamentos no mesmo ambiente;
4. Alta sensibilidade, com capacidade de detecção de metais ferrosos e não ferrosos em todas as orientações;
5. Sistema de armazenamento e registro de eventos com data e hora;
6. Uniformidade de detecção em todo o vão de passagem do pórtico;
7. Alimentação elétrica bivolt automática, com entrada nominal de 100 a 240 Vca, com proteção contra curto-circuito e surtos de tensão;
8. Deverá ser fabricado em conformidade com as normas NILECJ 0601-00 (NÍVEIS 1,2,3 E 4) e NBR5410 (itens de segurança);
9. Largura total: 890 mm;
10. Largura interna: 760 mm;
11. Altura total: 2240 mm;
12. Altura interna: 2050 mm;
13. Profundidade: 530 mm;
14. Peso: 72 kg;
15. Prazo de garantia: mínimo 36 meses;
16. Serão admitidas variações de 10% em todas as dimensões e no peso;
17. Manuais deverão ser entregues escritos em língua portuguesa do Brasil. Cada equipamento deverá vir acompanhado do manual de operação e seus acessórios, em português. Os manuais deverão ter boa apresentação, ou seja, os textos, figuras, diagramas e tabelas devem ser inteligíveis e estarem corretos. Os tipos gráficos, a diagramação, o papel e a encadernação devem ser de boa qualidade, podendo estar em mídia eletrônica, devendo conter todas as informações necessárias à instalação, configuração e operação dos equipamentos, apresentando no mínimo:
 - a) Descrição funcional do sistema;
 - b) Descrição detalhada dos procedimentos operacionais;
 - c) Descrição dos procedimentos de segurança;
 - d) Descrição das formas de visualização e sinalização operacionais;
 - e) Descrição dos alarmes, controles, comandos e funções disponíveis.

Parágrafo Segundo: Caso aconteça alguma divergência entre o código CATMAT e os itens descritos no Termo de Referência e neste instrumento, prevalecerá as informações contidas nos últimos.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

CLÁUSULA SEGUNDA DAS CONDIÇÕES E ENTREGA DOS BENS:

O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas PARTES, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n. 14.133/2021, e cada uma responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Primeiro: O prazo de entrega dos bens é de até 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura do contrato, devendo ser obrigatoriamente agendada a entrega junto ao CONTRATANTE, sob pena de não recebimento.

Parágrafo Segundo: Após a assinatura deste Instrumento, o CONTRATANTE poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros. O CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Parágrafo Terceiro: Os bens deverão ser entregues em horário comercial, nas cidades abaixo relacionadas. Os endereços das Unidades TRT3 serão informados, posteriormente, pelo CONTRATANTE:

- a. Almenara, Araçuaí, Araxá, Alfenas, Araguari, Barbacena, Belo Horizonte, Betim, Bom Despacho, Caratinga, Cataguases, Caxambu, Congonhas, Conselheiro Lafaiete, Contagem, Coronel Fabriciano, Curvelo, Diamantina, Divinópolis, Formiga, Frutal, Governador Valadares, Guanhães, Guaxupé, Itabira, Itajubá, Itaúna, Ituiutaba, Iturama, Januária, João Monlevade, Juiz de Fora, Lavras, Manhuaçu, Monte Azul, Muriaé, Nanuque, Nova Lima, Ouro Preto, Paracatu, Pará de Minas, Passos, Patos de Minas, Patrocínio, Pedro Leopoldo, Pirapora, Poços de Caldas, Ponte Nova, Pouso Alegre, Ribeirão das Neves, Santa Luzia, Santa Rita do Sapucaí, São João Del Rei, São Sebastião do Paraíso, Sete Lagoas, Teófilo Otoni, Três Corações, Ubá, Uberaba, Uberlândia, Unaí, Varginha e Viçosa.

Parágrafo Quarto: Caso não seja possível a entrega na data assinalada no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, a CONTRATADA deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior. Ficará a cargo da Administração autorizar, ou não, a prorrogação do prazo de entrega solicitada pela empresa.

Parágrafo Quinto: As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim; podendo a CONTRATADA encaminhar e-mail para [Secretaria de Inteligência e Polícia Institucional \(sinpi@trt3.jus.br\)](mailto:sinpi@trt3.jus.br), para essa finalidade.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Sexto: Todos os bens deverão ser novos, entregues devidamente embalados e em perfeitas condições de armazenamento e uso. Durante a entrega dos materiais, as embalagens devem estar íntegras, não violadas, sob pena de não recebimento.

Parágrafo Sétimo: Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS PREÇOS:

O preço unitário para o fornecimento do bem indicado na Cláusula Primeira é aquele constante da proposta e planilha de formação de preços apresentadas pela CONTRATADA, que passa a fazer parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, perfazendo o valor global de **R\$ 489.750,00 (quatrocentos e oitenta e nove mil, setecentos e cinquenta reais)** estando nele incluídos todos os tributos, bem como quaisquer outras despesas que venham a incidir sobre o objeto deste Contrato, inclusive frete.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO – GRUPO 01	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QTDD	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	Portais detectores de metal com no mínimo 4 (quatro) zonas de detecção	479204	Unidade	50	R\$9.795,00	R\$489.750,00

CLÁUSULA QUARTA DO REAJUSTE:

Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, a pedido da CONTRATADA, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado (13 de março de 2024), nos termos do art. 25, § 7º, da Lei n. 14.133/2021, limitado o reajuste à variação do IPCA/IBGE ou de outro índice que passe a substituí-lo, o que for mais favorável ao Contratante, sem prejuízo da necessária negociação pelo gestor com vistas à obtenção de condição mais vantajosa.

CLÁUSULA QUINTA DO RECEBIMENTO:

Os bens serão recebidos pela equipe de fiscalização do CONTRATANTE na forma descrita a seguir:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- a. Provisoriamente**, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Instrumento e na proposta.
- a.1.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- b. Definitivamente**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo gestor do Contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- b.1.** Referido prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

Parágrafo Primeiro: Havendo controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade de bens entregues, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei n. 14.133/2021](#), comunicando-se à CONTRATADA para emissão de nota fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Parágrafo Segundo: O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pelo CONTRATANTE durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

Parágrafo Terceiro: O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com o presente contrato correrão à conta dos recursos orçamentários próprios, por meio da verba PTRES 168029-449052 e Nota de Empenho 2024NE983 emitida em 19/11/2024 pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA DO PAGAMENTO:

A CONTRATADA apresentará Nota Fiscal em Reais, relativa aos bens fornecidos, em que conste o valor e a descrição destes, que,



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

após emissão de Termo de Recebimento Definitivo e ateste do Gestor, será paga em moeda corrente nacional no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante a emissão de Ordem Bancária em favor da Conta Corrente indicada, em nome da CONTRATADA, ou por meio de ordem bancária para pagamento de fatura com código de barras, ressalvado o disposto no parágrafo 2º do Art. 7 da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 77, de 4 de novembro de 2022, que dispõe a redução do prazo pela metade para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Segundo: Para fins de liquidação e pagamento, a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado deverá conter os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

1. Prazo de validade;
2. Data da emissão;
3. Dados do Contrato e do CONTRATANTE;
4. Período respectivo de execução do Contrato;
5. Valor a pagar; e
6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo Terceiro: Os documentos fiscais exigidos no Edital e no Contrato, para fins de liquidação e pagamento de despesas, deverão ser juntados no portal SIGEO-JT-Execução (Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho), no qual a CONTRATADA deverá se cadastrar previamente ao envio da referida documentação.

Parágrafo Quarto: Para acesso ao Sistema SIGEO-JT/Execução Financeira, deverá a CONTRATADA acessar o "Portal do Usuário" por meio do link "https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal_externo/", ou outro que o substitua; e para demais orientações acerca do Sistema SIGEO-JT, deverá acessar o "Manual de Ajuda" disponível atualmente no endereço eletrônico "<https://sigeo.jt.jus.br/ajuda/>" (Fornecedores, Colaboradores e Credenciados da Saúde).

Parágrafo Quinto: A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n. 14.133/2021. O CONTRATANTE realizará consulta ao SICAF para:

- a. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital; e
- b. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do Órgão, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

ocorrências impeditivas indiretas.

Parágrafo Sexto: Constatando-se, em consulta ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize sua situação ou indique o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, e, no mesmo prazo, apresente sua defesa. Esse prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE adotará as medidas necessárias à rescisão contratual, nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa. Em havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação perante ao SICAF.

Parágrafo Sétimo: Quando da emissão da Nota de Empenho e da Ordem de Pagamento, serão verificados os documentos comprobatórios de situação regular para com a Receita Federal por meio de Certidão Unificada (Portaria MF 358/2014), FGTS, Justiça do Trabalho (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de habilitação, bem como para com o CADIN (Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais). Nesta oportunidade também será verificada a situação cadastral junto ao SICAF e ao CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CNJ/CGU), ao CNJ (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa) e ao TCU (Lista de Inidôneos do TCU). Se algum desses documentos estiver com a validade expirada, a CONTRATADA será notificada para regularizar a documentação, ou indicar o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, sob pena de restar caracterizado o descumprimento do contrato.

Parágrafo Oitavo: Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa e o respectivo pagamento, estes ficarão sobrestados até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

Parágrafo Nono: A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida lei.

Parágrafo Décimo: Ocorrendo atraso no pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído a CONTRATADA, o CONTRATANTE, quando do respectivo pagamento, incidirá juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, apurados de forma simples e *pro rata die*, e, após decorridos mais de 30 (trinta) dias, atualizará o valor devido com base no índice mensal do IPCA/IBGE, *pro rata die*.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Décimo Primeiro: Qualquer pedido de alteração da conta corrente da CONTRATADA, para fins de pagamento, deverá ser comunicado, expressamente ao CONTRATANTE, à Secretaria de Liquidação e Pagamento de Despesas, observando o prazo limite para quitação da despesa, sendo vedada a indicação de múltiplas contas, para fins de escolha do CONTRATANTE, sobre qual delas deverá recair o respectivo crédito.

Parágrafo Décimo Segundo: Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

CLÁUSULA OITAVA DA VIGÊNCIA:

A vigência do presente contrato será de 6 (meses), contado da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo da vigência da garantia dos produtos fornecidos.

Parágrafo Único: A vigência do contrato não se confunde com garantia do produto, ou seja, permanecerá a garantia prevista contratualmente, ainda que findada a vigência do contrato.

CLÁUSULA NONA DA GARANTIA DOS BENS:

Os equipamentos deverão ter garantia técnica total contra defeitos de fabricação, compreendendo mão de obra e peças, durante o período de 36 (trinta e seis) meses contado a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria CONTRATADA, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

Parágrafo Segundo: Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

Parágrafo Terceiro: As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA, uma vez notificado, a CONTRATADA realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

comunicação da irregularidade.

Parágrafo Quinto: O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da CONTRATADA, aceita pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto: Na hipótese do Parágrafo antecedente, a CONTRATADA deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo CONTRATANTE, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

Parágrafo Sétimo: Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do CONTRATANTE ou a apresentação de justificativas pela CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da CONTRATADA o reembolso, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

Parágrafo Oitavo: O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações do CONTRATANTE:

- a. Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- b. Cumprir e fazer cumprir o disposto no Edital e seus Anexos;
- c. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos neste instrumento;
- d. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital, deste instrumento e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- e. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- f. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;
- g. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;
- h. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- i. Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitados pela CONTRATADA;
- j. Verificar as comprovações e declarações da CONTRATADA por ocasião da celebração do contrato e aditamentos decorrentes de:
 - 1 Regularidade fiscal federal (art. 193, Lei n. 5.172/66);
 - 2 Regularidade com a Seguridade Social (INSS – art. 195, § 3º, CF 1988);
 - 3 Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS – art. 2º, Lei n. 9.012/95);
 - 4 Consulta ao CADIN (art. 6º, III, da Lei n. 10.520/2002 e Acórdãos do TCU n. 1134/2017 – Plenário; 2927/2010 – Plenário; 445/2009 – Plenário; 7832/2010 – 1ª Câmara; e 6246/2010 - 2ª Câmara);
 - 5 Regularidade trabalhista (Lei n. 12.440/11);
 - 6 Declaração de cumprimento aos termos da Lei n. 9.854/99 (Proteção ao Trabalho do Menor); e
 - 7 Verificação de eventual proibição para contratar com a Administração por meio de consulta nos seguintes sistemas:
 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br>);
 - Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (<http://portal2.tcu.gov.br>);
 - Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF;
 - Conselho Nacional de Justiça – CNJ (<http://www.cnj.jus.br>).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA se obriga a zelar pela qualidade dos bens fornecidos, obrigando-se a manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na contratação.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA se obriga ainda a:

- a. Entregar os bens nos locais estipulados, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte, carga e descarga, responsabilizando-se pelas despesas decorrentes da entrega, bem como pelo risco de perdas, até o efetivo recebimento do CONTRATANTE;
- b. Cumprir todas as obrigações constantes neste documento e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- c. Cumprir o objeto contratual, obedecendo aos prazos e condições dispostos neste instrumento;
- d. Responsabilizar-se pelas despesas (diretas e indiretas) decorrentes da realização do objeto contratual, bem como pelos eventuais riscos que ela envolva, até o efetivo recebimento pelo CONTRATANTE;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- e. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- f. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas para a realização de suas obrigações ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do acordo administrativo;
- g. Comunicar ao CONTRATANTE, contemporaneamente ao fato e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- h. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato;
- i. Manter atualizado seu cadastro com endereço, telefone e endereço eletrônico, durante toda a vigência deste Acordo administrativo;
- j. Cumprir os requisitos de sustentabilidade estabelecidos neste instrumento e no Termo de Referência;
- k. Substituir, reparar ou corrigir, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação de irregularidade, o objeto entregue e não aceito pela CONTRATANTE, em função da existência de irregularidades, incorreções e/ou defeitos, responsabilizando-se, integralmente, pelas despesas decorrentes da troca, ou seja, a entrega do bem novo e a retirada do bem a ser substituído;
- l. Abster-se de subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA declara ter conhecimento e ciência das normas e leis anticorrupção existentes no Brasil, em especial as Leis nº 12.846/2013 e nº 8.429/1992 e se compromete a cumpri-las por seus sócios ou dirigentes, bem como exigir o seu cumprimento pelos colaboradores e terceiros por elas contratados.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA se obriga, durante toda a vigência do Contrato, a informar ao CONTRATANTE qualquer contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA SUSTENTABILIDADE:

Cumprida à CONTRATADA, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade previstos no Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, aprovado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) mediante Resolução CSJT n. 310/2021, para aquisição de bens; além da Lei n. 12.305/2010, que dispõe acerca da instituição de Política Nacional de Resíduos Sólidos, nos seguintes termos:

- a. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil da localidade onde o serviço for executado;
- b. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002,



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

- b.1.** Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados a aterro de resíduos Classe A de reservação de material para usos futuros;
- b.2.** Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
- b.3.** Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
- b.4.** Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- c.** Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

Parágrafo Primeiro: É de responsabilidade da CONTRATADA a disposição final responsável e ambientalmente adequada dos resíduos, após o uso, em observância ao disposto no art. 33 da Lei nº 12.305/2010, obedecendo ao disposto na ABNT 10004:2004 e em conformidade com o respectivo acordo setorial, termo de compromisso ou Decreto nº 9.177/2017, assegurados nos termos da proposta da CONTRATADA.

- a.** Serão considerados apropriados os seguintes procedimentos de destinação ambientalmente adequada:
 - a.1.** A devolução ao fabricante/importador que possua sistema de logística reversa;
 - a.2.** O encaminhamento para empresas recicladoras, responsáveis pela desmontagem, descaracterização, reaproveitamento, reciclagem dos produtos e tratamento final dos rejeitos, desde que licenciadas pelo órgão ambiental competente.,
- b.** No decorrer do contrato, poderá ser exigido da CONTRATADA apresentação de documentos comprobatórios dos procedimentos adotados para a destinação ambientalmente adequada dos resíduos, nos termos da legislação vigente e da proposta apresentada pelo fornecedor, dentro das prerrogativas e competências da fiscalização do contrato;
- c.** A veracidade das informações prestadas é de responsabilidade da CONTRATADA, por elas respondendo civil, criminal e contratualmente, conforme legislação vigente;
- d.** Todo custo referente à realização da logística reversa correrá por conta da CONTRATADA, não havendo ônus para o CONTRATANTE;
- e.** A CONTRATADA é responsável pela logística reversa somente das quantidades



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

efetivamente fornecidas.

- f. O não cumprimento das exigências relativas à logística reversa sujeita a contratada às penalidades previstas no caso de inexecução do objeto.

Parágrafo Segundo: O “Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho”, citado no *caput*, encontra-se disponível em: <https://www.google.com/search?client=firefox-b-e&q=guia+de+contrata%C3%A7%C3%B5es+sustent%C3%A1veis+da+justi%C3%A7a+do+trabalho+2021>

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS PENALIDADES:

Garantida ampla e prévia defesa, nos termos dos artigos 155 a 163 da Lei 14.133/21, à CONTRATADA poderão ser aplicadas cumulativamente as penalidades permitidas em lei e as constantes deste Instrumento, que são advertência; e multa, conforme a seguir:

- a. Advertência;
- b. Multa
 - b.1. Moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do fornecimento ou serviço em atraso, a ser aplicada na hipótese de atraso injustificado de até 30 (trinta) dias no cumprimento dos prazos previstos neste Instrumento;
 - b.2. Multa por inexecução contratual parcial de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da parcela inadimplida, a ser aplicada na hipótese de atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias;
 - b.3. Multa por inexecução contratual parcial, até o máximo de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do contrato celebrado com a CONTRATADA, conforme a gravidade da infração, a ser aplicada para as demais hipóteses de inexecução contratual;
 - b.4. Multa por inexecução contratual total, até o máximo de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato celebrado com a CONTRATADA, a ser aplicada para a hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;
- c. Impedimento de licitar e contratar; e
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Primeiro: Para fins deste Contrato, considera-se por “fornecimento em atraso” o valor total da nota de empenho cujos itens foram fornecidos/entregues em atraso, independentemente da CONTRATADA ter realizado a entrega de parte dos itens dentro de prazo. Considera-se por “valor total do contrato” o valor total do grupo da ata de registro de preços, independentemente de a CONTRATADA ter realizado a entrega de parte dos itens conformes e dentro do prazo, haja vista que o recebimento definitivo o gestor do contrato somente ocorrerá após a composição / entrega da totalidade dos itens conformes e relacionados na nota de empenho ou na ordem de fornecimento.

Parágrafo Segundo: As penalidades pecuniárias descritas neste Instrumento poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme permissibilidade contida na Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro: Os atrasos não comunicados ao tempo da ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação, e não devidamente fundamentados, serão considerados como injustificados, ficando a critério do CONTRATANTE a aceitação das justificativas apresentadas.

Parágrafo Quarto: Serão considerados injustificados atrasos não comunicados contemporaneamente à ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação e ou indevidamente fundamentados, ficando a critério do CONTRATANTE a aceitação das justificativas apresentadas.

Parágrafo Quinto: Nos termos da Lei n.º 12.846/13, a CONTRATADA estará sujeita à responsabilização objetiva administrativa e civil pela prática de atos lesivos previstos na referida Lei contra a administração pública, nacional e estrangeira, praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não.

Parágrafo Sexto: Na hipótese da CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 03 (três) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital, neste Contrato e demais cominações legais

Parágrafo Sétimo: Na aplicação das sanções serão considerados:

- a. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. As peculiaridades do caso concreto;
- c. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Oitavo: Não havendo prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades pecuniárias referidas nesta Cláusula poderão ser transformadas em outras de menor gravidade, em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Parágrafo Nono As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA FISCALIZAÇÃO:

Atuará como gestor deste ajuste, nos termos da Instrução Normativa TRT nº 07/2013 e Lei 14.133/2021, o Secretário de Inteligência e Polícia Institucional do CONTRATANTE ou seu substituto eventual.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização do objeto deste contrato caberá a servidores vinculados à servidores da Secretaria de Inteligência e Polícia Institucional – SINPI (sinpi@trt3.jus.br) na Capital e pelo Diretor de Vara/Chefe do Núcleo de Foro no interior do CONTRATANTE, indicados como fiscal e fiscal substituto pelo gestor do contrato, dando-se ciência à CONTRATADA e à Secretaria de Liquidação de Despesas do CONTRATANTE, nos termos da Lei n. 14.133/2021, art. 117, caput.

Parágrafo Segundo: O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para o CONTRATANTE, devendo ainda:

- a. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei n. 14.133/2021, art. 117, §1º);
- b. Emitir notificações, quando identificar qualquer inexatidão ou irregularidade, para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- c. Informar ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- d. Comunicar imediatamente ao gestor eventuais ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;
- e. Comunicar ao gestor, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Parágrafo Terceiro O gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do Contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto n. 11.246/2022, art. 21, II), cabendo-lhe, ainda:

- a. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento deste, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- b. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto n. 11.246/2022, art. 21, III);
- c. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pela fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
- d. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n. 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;
- e. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

Parágrafo Quarto: Ficará a cargo do gestor e do fiscalizador do contrato fiscalizar o cumprimento, pela CONTRATADA, dos requisitos de sustentabilidade estabelecidos.

Parágrafo Quinto: O exercício da fiscalização pelo CONTRATANTE, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA EXTINÇÃO:

- a. Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nas situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021 e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Instrumento;
- b. Consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei 14133/2021.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DO FORO:

Fica eleito o Foro da Justiça Federal nesta Capital, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

Para constar, e como prova deste ajuste, foi lavrado o presente que, depois de lido e achado conforme, foi assinado eletronicamente/digitalmente pelos contratantes, com certificado eletrônico e senha pessoal intransferível, por meio do arquivo eletrônico (em extensão .pdf) enviado por correspondência eletrônica, extraíndo-se cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet do CONTRATANTE.

Belo Horizonte, 09 de dezembro de 2024.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA TERCEIRA REGIÃO**

Patrícia Helena dos Reis
Diretora-Geral

**RADD COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS
LTDA**

Vagner Luis Contini